

Decreto 9920 - 4 de Junho de 2018

Publicado no [Diário Oficial nº. 10203](#) de 6 de Junho de 2018

Súmula: Altera o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual do Rio Iraí, definido pelo Decreto Estadual nº 2200, de 12 de junho de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 11.660, de 15 de julho de 2014.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual de 1989 e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e na Resolução nº 05/2018 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba e o contido no protocolado sob nº 15.164.516-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o QUADRO - ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA II – ZOO II e ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA III – ZOO III, integrantes do ANEXO III (parâmetros de ocupação) a que se refere o Decreto nº 11.660, de 15 de julho de 2014, passando a vigorar os Quadros ZOO II e ZOO III – Zonas de Ocupação Orientada II e III, anexos a este Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de junho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Louvanir Joãozinho Menegusso
Diretor-Presidente da COMEC

ANEXO III a que se refere o Decreto nº 9920/2018

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

ZONAS	LOTE MÍNIMO/TESTADA (m ²)/(m)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	Nº PAV.	RECUO ALINHAMENTO PREDIAL (m)	RECUO DIVISAS (m)	OBSERVAÇÕES
ZOO II Zona de Ocupação Orientada II	5.000/25 (²)	5(¹)	2	5	1,5	(¹) Taxa de ocupação = 10% por habitação unifamiliar. (²) Para os condomínios residenciais horizontais deverão ser observados os seguintes parâmetros: a) Densidade máxima de 02 (duas) habitações por hectare; b) A soma das áreas de preservação permanente e proteção ambiental deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da área total da gleba, incluindo as áreas de preservação de fundo de vale e de conservação da vida silvestre; c) As frações privativas (sublotes) deverão ter área igual ou superior a 2.000m ² (dois mil metros quadrados); d) A taxa de ocupação máxima deverá ser de até 10% (dez por cento) da área do sublote e a taxa de permeabilidade deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área do sublote; e) A porção do condomínio com testada para via pública deverá contribuir para uma qualidade paisagística do entorno, ficando proibida a construção de muros de alvenaria e outros similares que bloqueiam por completo a visibilidade dos transeuntes.
ZOO III Zona de Ocupação Orientada III	3.500/20(²)(³)	5(¹)	2	5	1,5	(¹) Taxa de ocupação = 10% por habitação unifamiliar. (²) Fração média=5.000 m ² , sendo o número total de lotes resultante da divisão da área líquida da área ser loteada pela fração média. (³) Para os condomínios residenciais horizontais deverão ser observados os seguintes parâmetros: a) Densidade máxima de 02 (duas) habitações por hectare; b) A soma das áreas de preservação permanente e proteção ambiental deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da área total da gleba, incluindo as áreas de preservação de fundo de vale e de conservação da vida silvestre; c) As frações privativas (sublotes) deverão ter área igual ou superior a 2.000m ² (dois mil metros quadrados); d) A taxa de ocupação máxima deverá ser de até 10% (dez por cento) da área do sublote e a taxa de permeabilidade deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área do sublote; e) A porção do condomínio com testada para via pública deverá contribuir para a qualidade paisagística do entorno, ficando proibida a construção de muros de alvenaria e outros similares que bloqueiem por completo a visibilidade dos transeuntes.